



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

PROJETO DE LEI Nº /2020

Assegura aos deficientes físicos prioridade de vaga em Escolas Públicas Estadual com localização próxima da sua residência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em Escola Pública Estadual que seja localizada mais próxima da sua residência.

§1º - Para efeito desta Lei estabelecimento mais próximo será considerado aquela cuja distância da residência seja menor ou que seja mais fácil seu acesso por meio de transporte coletivo.

§2º - Havendo dois ou mais estabelecimentos de ensino considerados próximos, poderá o deficiente optar por qualquer uma das instituições.

§3º - Para obtenção da prioridade de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o deficiente apresentar junto à instituição de ensino comprovante de residência.

§4º - Considera-se, para efeito desta Lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

§5º - As deficiências dos estudantes beneficiados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecidos por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 2º - Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo ficarão os abrangidos por esta Lei isentos de realização do mesmo.

Art. 3º - Ficam excluídos da prioridade de que trata o art. 1º desta Lei os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência física, mental e sensorial.

Art. 4º - O poder público estadual disporá de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei para se adaptar às suas diretrizes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo priorizar vaga em Escola Pública estadual que seja localizada mais próxima da residência de crianças e adolescentes com deficiências mental, física e sensorial do Estado do Tocantins. A prioridade no atendimento se justifica pela necessidade de prover o incentivo a educação, inclusão e melhorias sociais de crianças e adolescentes com deficiências, a fim de aumentar as expectativas de evolução na vida pessoal e profissional.

Como cediço, toda criança e adolescente deve ter direito à igualdade de oportunidades, devendo se iniciar na fase do colegial, desde o contato com outras crianças e práticas metodológicas de ensino que asseguram a acessibilidade no ensino escolar.

Ocorre que, por muitas vezes e na maioria das escolas estaduais do Estado do Tocantins as vagas para estudos se findam com rapidez, uma vez que há grande demanda de alunos e, conseqüentemente, prejudicam aqueles que possuem condições especiais para se locomoverem até instituição de ensino.

Com isso, é justificável que as pessoas com deficiências mental, física e sensorial sejam beneficiadas com a prioridade de vagas escolares nas instituições que estão mais próximas de sua residência, eis que acarretará incentivo a educação e facilidade de locomoção dos alunos com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, conforme art. 53, incisos I e V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual - PT